



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 794

Convertido o julgamento em diligência.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tomando conhecimento do pedido de registro definitivo do Partido Orientador Trabalhista e atendendo ao disposto no art. 23 § 1 do Decreto Lei n. 9 258 de 14.5.46:

RESOLVE converter o julgamento em diligência, para que o Partido requerente preencha os novos requisitos da referida lei.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1946

Waldemar de Faria, presidente

F. de S. A. L. H., relator

Antônio de Faria Costa, relator

R. de S. A. L. H.

Julio de Oliveira Sobrinho
F. de S. A. L. H. relator

— Publicado no "Diário da Justiça"
305.4... pag. 383 e registrado no
livro respectivo. T. S., em 24.5.1946...

Procurador